



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP

Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 58 DE 02 DE ABRIL DE 2.013

Dos Vereadores Francisco de Souza – Caninha, Homero Marques Filho, Marcos Antonio Rett Sebrian, Claudir Valentim Fadel e Éderson Alves dos Santos

Dá nova redação aos § 6º do Art. 123.; Art. 129. e § 1º; Inciso V do § 3º do Art. 161; Alínea i do Inciso V do § 5º do Art. 163. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O § 6º do Art. 123. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º Os Projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos e/ou vagas na Câmara Municipal, deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.”

Art. 2º O Art. 129. e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 129. O Projeto de Resolução é a proposição de efeitos internos, destinados a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, será aprovado pelo Plenário em um só turno de discussão e votação e promulgado pelo Presidente da Câmara, não dependendo, portanto, de sanção do Prefeito.”

“§ 1º O Projeto de Resolução que tiver por objeto instituir ou alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal será aprovado em dois turnos de discussão e votação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP

Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

Art. 3º O inciso V do § 3º do Art. 161. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 161 _____”

“§ 3º _____”

“V - Criação de cargos e/ou vagas e aumento de vencimentos de servidores municipais, quer do Legislativo ou do Executivo.”

Art. 4º A Alínea i do Inciso V do § 5º do Art. 163. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 163. _____”

“§ 5º _____”

“V - _____”

“i) criação de cargos e/ou vagas no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara.”

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de abril de 2.013.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 02 de abril de 2.013.

MÁRCIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Diretor Geral